

TC 011.761/2014-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Responsável: José de Ribamar Costa Correa (CPF: 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF: 183.437.081-72), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15).

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Procurador: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484); José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077); Dorian Riker Teles de Menezes (OAB/MA 3374) (peça 3, p. 332).

Proposta: Preliminar de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, em razão de impugnação parcial de despesas do Convênio 015/2003 (peça 3, p. 112-134), celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, por via de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, tendo por objeto “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no estado do Maranhão, compreendendo a manutenção de postos de atendimento ao trabalhador, visando sua inserção no mercado de trabalho”, com vigência no período de 14/2/2003 a 28/2/2004.

HISTÓRICO

2. Nos termos da instrução anterior (peça 6) foi feita proposta de realização de diligência, nos termos abaixo:

51. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Trabalho e Emprego, Coordenação Geral de Contratos e Convênios, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe os seguintes documentos/informações, acerca do Convênio 015/2003 (peça 3, p. 112-134), celebrado entre o Ministério de Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado do Maranhão, por via de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, tendo por objeto: “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE”, durante o exercício financeiro de 2003:

a.1.) cópia dos documentos que respaldaram a aprovação das contas do referido Convênio, conforme Parecer 47/2006/CGCC/SPOA/SE/MTE (peça 1, p. 367 371), incluindo: solicitações de serviços, processos licitatórios, notas fiscais, cópias de cheques, autorizações de pagamentos, ordens bancárias, termos de recebimento dos bens adquiridos e outros documentos que tenham respaldado a execução financeira dos recursos;

a.2.) demonstrativos de realização de visitas de orientação, supervisão e/ou fiscalização realizadas ao amparo do referido convênio ou justificativas, caso não tenham sido realizadas tais atividades (incluir documentação comprobatória);

b) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe os seguintes documentos/informações, acerca do Convênio 015/2003 (peça 3, p. 112-134), celebrado entre o Ministério de Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado do Maranhão, por via de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, tendo por objeto: “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE”, durante o exercício financeiro de 2003:

a.1.) extrato completo da conta corrente 5.033-4, mantida junto à agência 3846-6, incluindo o período compreendido desde sua abertura até os dias atuais;

a.2.) extrato completo de todas as aplicações financeiras vinculadas à conta corrente citada no item precedente, também contemplando o período desde sua abertura até os dias atuais;

a.3.) cópia dos documentos que respaldaram a movimentação financeira dos recursos em qualquer das contas/aplicações citadas nos itens precedentes, compreendendo: cheques, ordens bancárias, ordens de pagamentos, autorização de saque, transferências ou qualquer outro documento que tenha servido de suporte para a movimentar recursos em qualquer das contas citadas.

3. Com a concordância da Unidade Técnica foram expedidos os ofícios 3410/2014 (peça 9) e 3411/2014 (peça 8), datado de 21/11/2014 e destinados, respectivamente, à Coordenação Geral de Contratos e Convênios do Ministério do Trabalho e Emprego e à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Maranhão.

EXAME TÉCNICO

4. Não obstante os expedientes ter sido entregues nos endereços dos destinatários (peças 10 e 11), até a presente data apenas o Banco do Brasil atendeu à diligência da Secex-MA (peças 12 a 15), restando pendente o atendimento da demanda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que se faz necessária a reedição da solicitação ao referido órgão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo a reiteração do Ofício 3410/2014-TCU/SECEX-MA, de 21/11/2014 (peça 9) à Coordenação Geral de Contratos e Convênios do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme anteriormente proposto no item 51, alínea “a” da instrução à peça 6 deste processo (transcrita no item 2 desta instrução).

SECEX-MA, 3/7/2015.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

AUFC Matrícula 3074-0